



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEVIDES  
PODER EXECUTIVO  
CNPJ: 05.058.466/0001-61

---

**PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 02-004/2017.**  
**MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO**  
**TIPO: MENOR PREÇO**

Senhor Presidente da Comissão Permanente de Licitação,

Vem a esta Assessoria Jurídica, para exame e aprovação as minutas de Edital e Contratos com vistas à deflagração do procedimento licitatório para a Contratação de empresa especializada para a Reforma da Praça e Orla de Benfica, Distrito de Benfica, Benevides-PA, de acordo com Contrato de Repasse nº. 814422/2014, firmado entre Ministério do Turismo/Caixa, processo nº. 2653.1022074-75/2014 e o Município de Benevides, conforme Plantas, Projeto Básico, Planilha Orçamentária, Memória de Cálculo, Cronograma Físico-Financeiro e Edital em todos os seus anexos.

Frisa-se que nas minutas do Edital e do contrato a ser firmado, há evidente garantia ao princípio constitucional da isonomia, garantindo-se destarte, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública municipal. Em outras palavras, a finalidade precípua da Administração Pública – o interesse público – se acha presente.

No tocante à minuta do instrumento convocatório, os critérios de habilitação, o procedimento e julgamento do certame licitatório, guardam simetria com as exigências legais, em especial a Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores e Decreto 3.555/00. No tocante a minuta do contrato a ser firmado, o modo de execução do mesmo, bem como as peculiaridades do próprio, ambos estão de acordo com a legislação anteriormente citada.

Pela aprovação, pois, das minutas em testilha, propondo-se o retorno do processo licitatório em comento a Comissão Permanente de Licitação para as providências de praxe.

É o parecer,

S. M. J.

Benevides/PA, 08 de Novembro de 2017.

**Manuel Carlos Garcia Gonçalves**

Assessor Jurídico

OAB/PA 6492



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEVIDES  
PODER EXECUTIVO  
CNPJ: 05.058.466/0001-61

---

**TOMADA DE PREÇO Nº. 02-004/2017**  
**PARECER JURÍDICO.**

Vem para análise desta Assessoria Jurídica o Processo de Licitação nº 02-004/2017, modalidade Tomada de Preço, realizado as 9:10 horas, do dia 24 de Novembro de 2017, emitido pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Benevides, e cujo objeto do certame é a Contratação de empresa especializada para a Reforma da Praça e Orla de Benfica, Distrito de Benfica, Benevides-PA, de acordo com Contrato de Repasse nº. 814422/2014, firmado entre Ministério do Turismo/Caixa, processo nº. 2653.1022074-75/2014 e o Município de Benevides, conforme Plantas, Projeto Básico, Planilha Orçamentária, Memória de Cálculo, Cronograma Físico-Financeiro e Edital em todos os seus anexos.

É deveras evidente que o procedimento licitatório no todo se encontra dentro dos preceitos que regem a Lei Geral de Licitações nº 8.666, de 21 de junho de 1993, , razão pela qual pugnamos desde já, por sua homologação.

No mais, o processo licitatório, tanto na fase interna (já analisada), como na fase externa, ora analisada, atendeu os requisitos impostos pela legislação mencionada alhures.

Os critérios de habilitação, classificação, julgamento e demais atos administrativos respeitaram o imperativo legal, garantindo a isonomia dos concorrentes, e a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública.

Portanto, atendido o interesse público, resguardado a lisura do certame, esta Assessoria Jurídica pugna por sua homologação.

É o parecer,

S.M.J.

Benevides/PA, 28 de Novembro de 2017

**Manuel Carlos Garcia Gonçalves**  
Assessor Jurídico  
OAB/PA 6492